

## INDICAÇÃO Nº 023/2021

A Vereadora que esta subscreve, vêm mui respeitosamente, propor que após os trâmites regimentais seja encaminhada ao Executivo Municipal a presente Indicação, para que o mesmo **remeta a esta Casa Legislativa projeto de lei, alterando a Lei Municipal nº 1.061 de 21 de março de 2019, que instituiu o regime de sobreaviso para funcionários públicos municipais, incluindo Parágrafo Único ao seu Artigo 3º, com a seguinte redação:**

**Art. 1º - Inclui-se Parágrafo Único ao Art. 3º da Lei Municipal 1.061 de 21 de março de 2019.**

**“Art. 3º - (...)**

**Parágrafo Único: O servidor que, estando em regime de sobreaviso, for convocado para efetivo trabalho, fará jus ao valor da hora normal de trabalho, acrescido das demais vantagens que sobrevenham ao salário base do servidor.”**

**Art. 2º - O disposto nesta Lei Municipal deverá retroagir à data de publicação da Lei Municipal 1.061.**

Justificativa:

A Lei 1.061 de 21 de março de 2019 estabeleceu o regime de sobreaviso no âmbito do Poder Executivo Municipal, porém, equivocadamente, não se previu que, ao ser convocado, o servidor deixa de estar em sobreaviso e sim em efetivo exercício do seu trabalho.

Isso significa que, ao ser convocado para o trabalho, o servidor continua sendo remunerado à razão de 1/3 de seu salário base.

Entende-se que a remuneração de 1/3 sobre o seu salário base seja verba indenizatória pelo simples fato de estar disponível ao serviço público, não podendo se ausentar do município e devendo entrar em serviço a qualquer momento.

Porém, no momento em que o servidor é convocado para o trabalho, necessariamente muda-se o regime de sobreaviso para de o regime de efetivo exercício, devendo então passar a ser remunerado na integridade de seu salário base.

Além de adequar a Lei àquilo que se entende ser o mais justo e o legal, ao se buscar que ela retroaja à data de sua publicação, quer-se com isso regularizar todo um passivo trabalhista que provavelmente virá à tona, se não pela vontade do Executivo Municipal, como condenação judicial num futuro, o que acarretaria certamente uma maior demanda orçamentária ao Poder Público Municipal.

Por se tratar de projeto de lei cuja iniciativa deva ser do Prefeito Municipal, apresento essa Indicação para que, entendendo justa, legal e pertinente, venha para esta Casa em forma de Projeto de Lei.

Caseiros, 23 de Março de 2021.

---

Ver<sup>a</sup> Dorvalina Azevedo de Quadro (PP)